



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 332 /2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL **CRISTIANO D'ANGELO.** (MDB)

Institui Diretrizes de Fomento às Feiras Literárias e Festivais de livros no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 1º Fica instituído as Diretrizes de Fomento às Feiras Literárias e Festivais do Livro do Estado do Amazonas, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a continuidade da cultura literária, elevando e aprofundando o seu nível profissional, social e econômico.

Parágrafo único - Esta lei tem por objetivo apoiar e impulsionar as atividades artísticas e culturais relacionadas às Feiras e Festivais Literários nos municípios do Estado, visando a garantir o enfrentamento das dificuldades de manutenção e as estruturas necessárias para o seu funcionamento.

Art. 2º São objetivos das Diretrizes de Fomento às Feiras Literárias e Festivais do Livro:

- I - promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;
- II - aumentar a circulação de autores e ampliar a bibliodiversidade;
- III - garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;
- IV - estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;
- V - formar e difundir o conhecimento entre os diversos profissionais do setor do livro;
- VI - fortalecer e promover a sustentabilidade econômica da cadeia produtiva;
- VII - estimular os empreendimentos do setor do livro;
- VIII - realizar Feiras e Exposições que visem a produção, reprodução, e exibição de projetos realizados em prol das Feiras e Festivais do Livro;
- IX - realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, bate-papos com autores, saraus, e espetáculos teatrais;
- X - promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.020140:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 14/05/2024 15:35:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 465AE1C000109209 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

- XI - estímulo a realização de visitas junto à rede de ensino público e bibliotecas;
- XII - estímulo a realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária;
- XIII - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;
- XIV - programas ações de incentivo a leitura;
- XV - mapear os projetos e iniciativas relacionados às Feiras Literárias e Festivais do Livro Estado do Amazonas, por meio de estudos técnicos e do cadastro de Escritores e Escritoras, produtores dos eventos, visando a elaboração de políticas públicas para o setor; e
- XVI - a proposição de editais e projetos que financiem o ato de criação da atividade literária exercido por Escritores e Escritoras.

Art. 3º O Poder Executivo poderá fazer convênio com as universidades públicas e privadas, pessoas jurídicas de direito privado, para atingir os objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Constituem fontes de recursos para o Programa de Fomento e Incentivo disposto nesta Lei:
I - Fundo Estadual da Cultura – Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

II – Lei Estadual que Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa do Amazonas – Lei 6.493, de 11 de outubro de 2023;

Art. 5º A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer publicará anualmente no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edital de concorrência pública para fins desta lei.

Art. 6º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada novo Edital.

Art. 7º O poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Maio de 2024.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO

Deputado Estadual



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.020140:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 14/05/2024 15:35:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 465AE1C000109209 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

As Feiras e Festivais do Livro proporcionam um espaço para divulgar e celebrar a literatura, também são realizadas com o objetivo de incentivar o hábito da leitura e aproximar a sociedade ao mundo dos livros.

Dentre as feiras mais conhecidas no Brasil estão a Bienal do Rio de Janeiro e São Paulo, considerados os maiores festivais de literatura e cultura do país. Esse tipo de evento não se limita às exposições de exemplares para vendas, eles estão cada vez mais ricos em programação cultural. Alguns, inclusive, têm mesas-redondas, lançamento de livros, narrações de histórias, sessões de autógrafo e atividades interativas para aproximar os visitantes de obras favoritas.

Em geral, as feiras do livro são organizadas para atender diversas faixas etárias, seja adulto ou até o público infantil e infanto-juvenil. Existem feiras de grande porte, que recebem autores internacionais, escolas de diversas regiões e que possuem uma programação mais extensa, e as de menor proporção, geralmente com quantidade de público limitada.

Em resumo, tais eventos são uma combinação de cultura, educação e paixão pela literatura, contribuindo para o enriquecimento do cenário literário dentro do estado do Amazonas.

Por isso, conclamamos os pares desta casa legislativa para apoiarem a presente proposição por ser de relevância educacional e social e que esse projeto possa estar também no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Maio de 2024.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO

Deputado Estadual



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.020140:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 14/05/2024 15:35:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 465AE1C000109209 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.020140
Data 14/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.020140

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: ANDRÉIA BASTOS DA SILVA
Data: 14/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS